

PROCESSO N°  
713/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

*de enenda*

AUTOS DE

PROJETO DE DEC. LEGISLATIVO  
Nº 06/18

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA AO  
SR. SERGIO Lazzari RESCHI DE Merquita

Autor: de *VER. RICARDO DE M. CANATA*

### AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de ABRIL de 2018  
autuou O P.D.L. N° 06/18 EM FRENTE

Eu, *[Signature]*, subscrevi

D.L. 348



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

713/18 02

mg

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

PROC. 713/18

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
Proc. N. 714 L. N.º Fis.  
Received em 21/01/2018

FUNCTIONÁRIO

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N°6  
/2018.**

Concede Título de Cidadania Sérgio Lazzareschi de Mesquita.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Sr. Sérgio Lazzareschi de Mesquita, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 28 de março de 2018

**Ricardo de Moraes Canata  
Vereador**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**



**JUSTIFICATIVA**

**Sérgio Lazzareschi de Mesquita**

Filiação – Elvira Lazzareschi de Mesquita e André Luiz de Mesquita, este último já falecido.

Possuo um único irmão – Eduardo Lazzareschi de Mesquita

Data e local de nascimento – São Paulo (capital), no dia 26 de março de 1971.

Sou casado com Luciene Cristine Vale de Mesquita, e possua dois filhos, André Luiz de Mesquita Neto, e José Ricardo Vale de Mesquita

Sou formado em Direito pela Universidade de São Paulo (Largo São Francisco), turma de 1993.

Ingressei na Magistratura do concurso n. 166, em dezembro de 1995, aos 24 anos de idade.

Foi nomeado Juiz Substituto da Circunscrição de Mogi Mirim.

Promovido ao cargo de Juiz de Direito Titular da Comarca de Ipaussú em novembro de 1996.

Em dezembro de 1997, fui promovido ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Leme, onde exercei minhas funções até agosto de 2011, quando então solicitei remoção para a 3ª Vara da Comarca de Araras.

Desde o mês de novembro de 2005, exerço o cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Claro.

Cidadão que sempre se pautou por ter uma conduta exemplar, tanto no trabalho como no convívio diário com seus clientes e amigos.

Cumpridor de seus deveres para com sua família, município, estado e nação. Patriota e respeitador de nossas leis, um verdadeiro amigo daqueles que gozam de seu círculo de convivência, é sem dúvida nenhuma, verdadeiramente um lemense, somente não tendo nascido aqui, em nosso “torrão tão querido”, Leme

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 28 de março de 2018

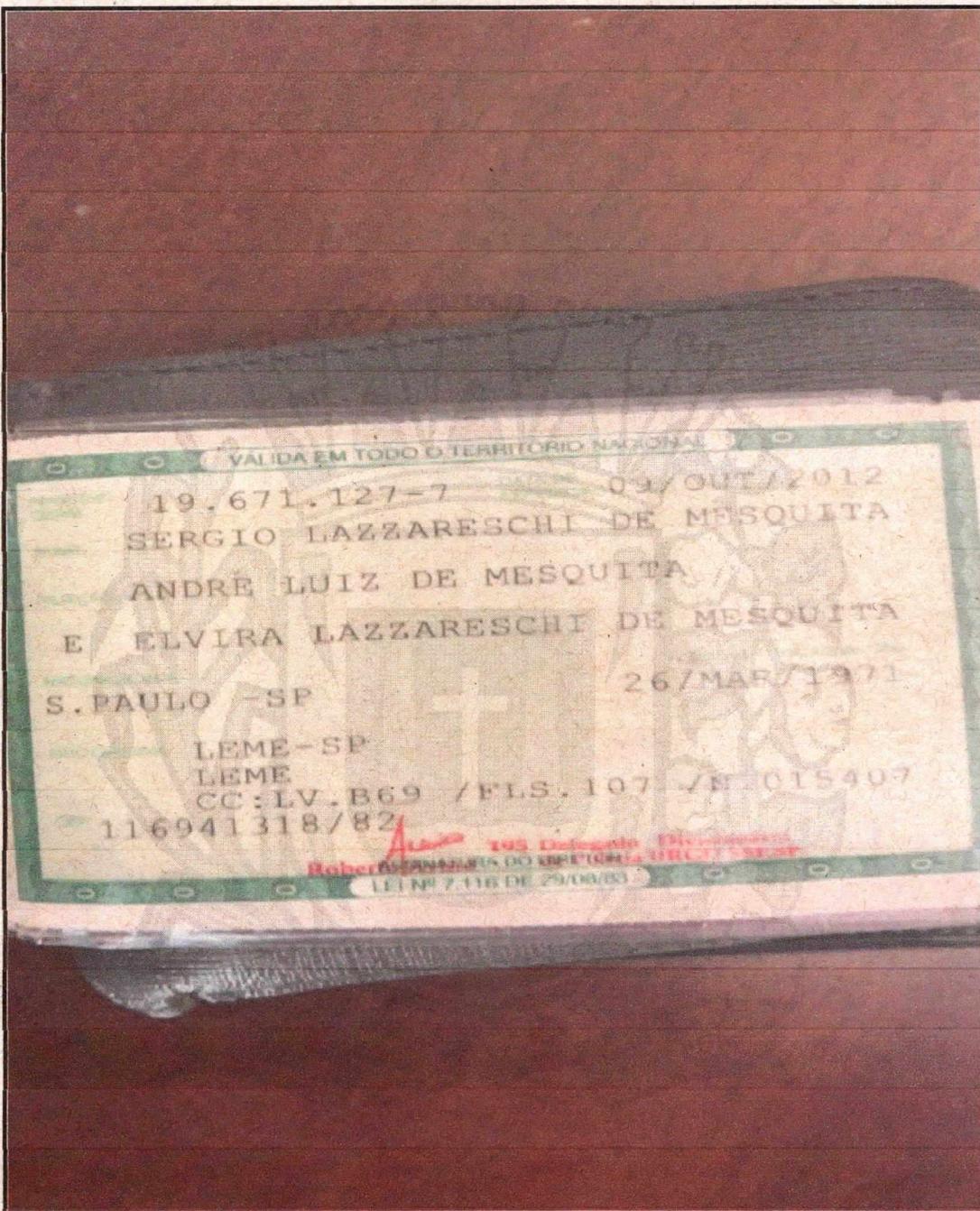
**Ricardo de Moraes Canata  
Vereador**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
713/18 FIN 04  
m/





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
713/18 Fls 05  
m7



A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 02/4/18  
PRESIDENTE

JUNTADA  
Em 04 de 4 de 20 18  
raço juntada a estes autos.  
parecer em frente  
Funcionário BB



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
7/3/18 Fin 06  
09

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2018**

**EMENTA:** Concede Título de Cidadania a “Sérgio Lazzareschi de Mesquita”

**AUTORIA:** Ver. Ricardo de Moraes Canata

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão a “Sérgio Lazzareschi de Mesquita”.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
**(...)"**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
71318 | 07  
19

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza<sup>1</sup>

*“‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como vem esta sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

**“ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.**

**Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:**  
(...)

**d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. “**

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser forma secreta, apesar de ser na contramão da

<sup>1</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
7/3/18  
ox  
m/

transparência e publicidade dos atos do Legislativo, como prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252, assim tratado:

**“ Art. 252 - Os processos de votação podem ser:**

**(...)**

**Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:**

**I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem. “**

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8º, II, a e parágrafo 9º do mesmo art. 252, acima tratado; transcritos da seguinte forma:

**“Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:**

**III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de “x” ou de “+” escolhida pelo votante e encabeçadas:**

**a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.**

**Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.”**

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município, assim tratado:



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME

7/3/18 09

**"Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:  
XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;"**

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação.

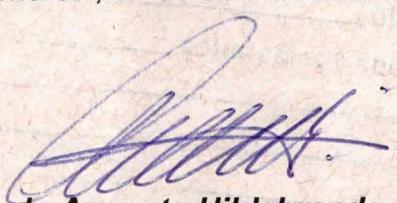
Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, sendo que o ideal seria que fosse acostado aos autos certidão de casamento/nascimento ou até mesmo uma cópia do Registro Geral do homenageado, não como está nos autos, porém, para evitar maiores prejuízos ao homenageado, constata-se que, mesmo na forma em que se encontra, o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2018.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

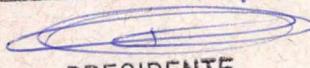
Leme/SP, 04 de abril de 2.018.

  
**Paulo Augusto Hildebrand**

**Procurador Jurídico**

Ao Expediente

09/04/2018

  
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 09/04/18

**VISTA**

Em 10 de abril de 20 18

Com vista às comissões

Funcionário ok

**JUNTADA**

m 11 de 4 de 20 18

juntada a estes autos 20  
parecer em prazo

Funcionário ok 



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
71318 10

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2018

EMENTA: Concede Título de Cidadania a Sérgio Lazzareschi de Mesquita.

AUTORIA: Vereador Ricardo de Moraes Canata.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo de Moraes Canata, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao **Sr. Sérgio Lazzareschi de Mesquita** pelos relevantes serviços prestados à comunidade Forense.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, apenas apresentando a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** uma emenda substitutiva a fim de reparar o tratamento ao homenageado, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é FAVORÁVEL a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de vida, cidadania, solidariedade, humildade e conhecimento do homenageado em nossa cidade.

4.] –



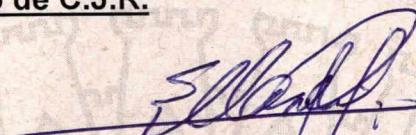
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
713/18 11  
07

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 11 de abril de 2.018.

**Pela Comissão de C.J.R.**

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eiel Ferrara  
Secretário

**Pela Comissão de S.E.C.L.T.**

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

  
Ricardo de Moraes Canata  
Secretário

JUNTADA

Em 11 de 1 de 2018

ração juntada a estes autos da  
emenda em parte

Funcionário





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
713/18 12  
13/04/18

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/18.**

**EMENTA: "Concede Título de Cidadania Sérgio Lazzareschi de Mesquita".**

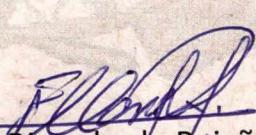
**AUTORIA: Ricardo de Moraes Canata**

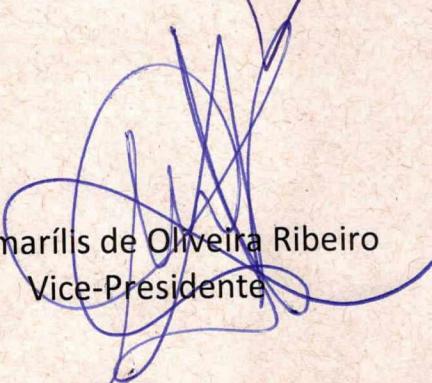
**EMENDA SUBSTITUTIVA nº 01/2.018**

Substitua-se no artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo em questão a expressão “Sr” pela expressão “Dr”, acrescendo ainda a expressão “Dr” na ementa do projeto.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 11 de abril de 2.018.

Pela Comissão de C.J.R.

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eiel Ferrara  
Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
7131/18 13  
mg

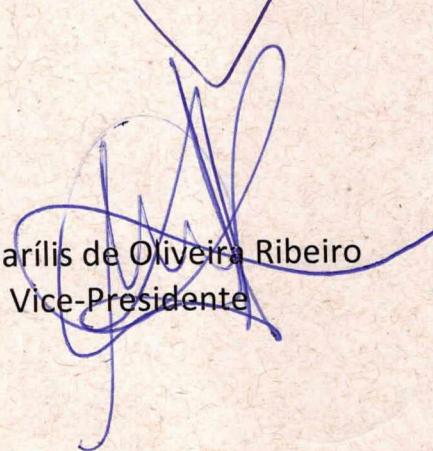
**JUSTIFICATIVA**

Objetiva a presente Proposta de Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo face ao homenageado ser Juiz de Direito Titular da comarca de Rio Claro.

Desta forma, esta Comissão Casa solicita aos Nobres Pares que aprovem a presente Proposta de Emenda, pois a mesma contribuirá com a maneira condigna de tratamento ao homenageado.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em  
11 de abril de 2.018.

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eiel Ferrara  
Secretário

A Ordem do Dia

16/20/28

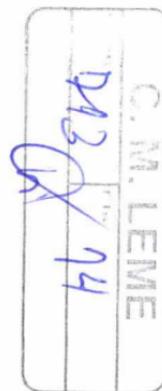
PRESIDENTE

**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente

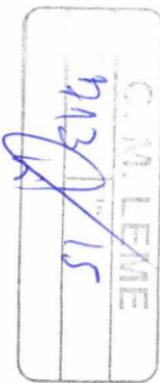


**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente

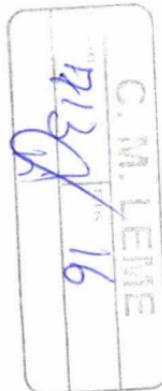


## Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18

FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

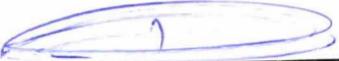


Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

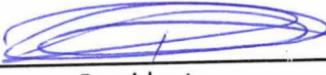
FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'G'.

Presidente



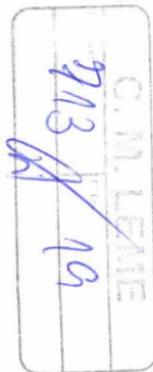
**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	<input type="checkbox"/>

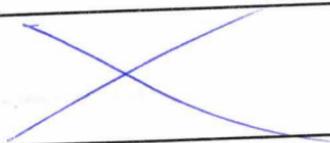


---

Presidente

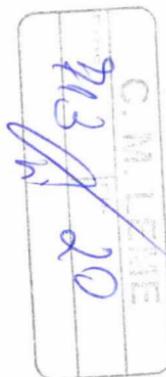


**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

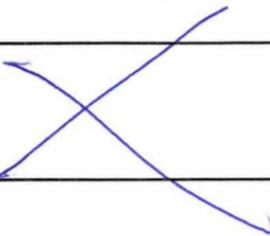
FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



Presidente



## Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente

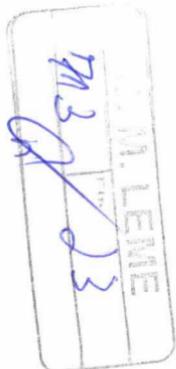


**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

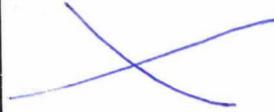
FAVORÁVEL	+
CONTRÁRIO	



Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente

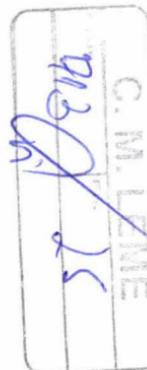


**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	



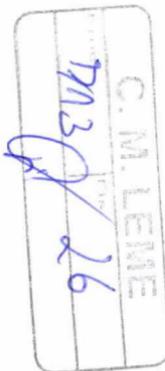
Presidente



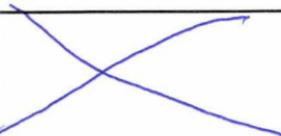
**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente

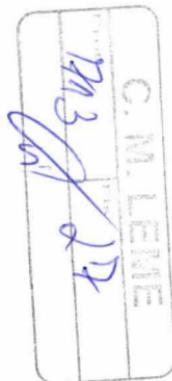


**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	



Presidente

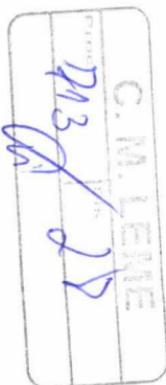


**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

FAVORÁVEL	✓
CONTRÁRIO	



Presidente



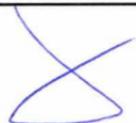
## Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18

# Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18

Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18**

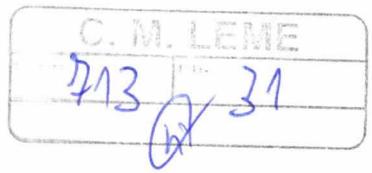
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

  
\_\_\_\_\_  
Presidente





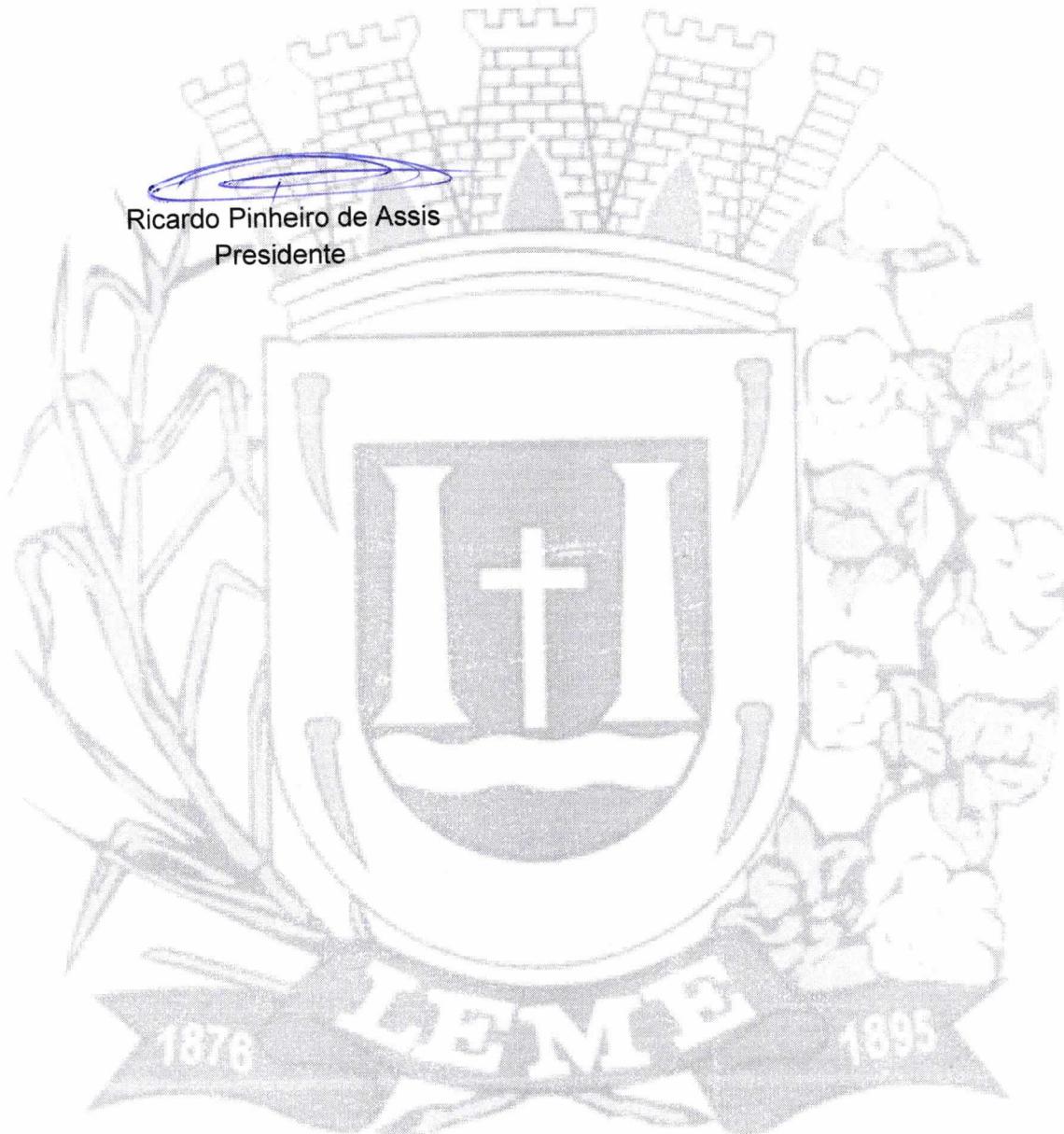
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Decreto Legislativo nº 06/18, aprovado por 17 (dezessete) votos favoráveis  
em única votação secreta, com acatamento da Emenda Substitutiva nº 01/18.

Em 16 de abril de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

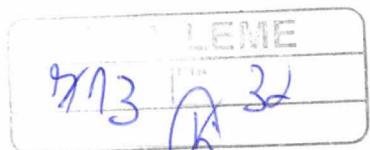




**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO LEGISLATIVO N° 348, de 16 de abril de 2018**

Concede Título de Cidadania a **Dr.Sérgio Lazzareschi de Mesquita**



O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo:

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao **Dr.Sérgio Lazzareschi de Mesquita**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de abril de 2018.

  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente